



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 766 / 2010

De 10 de novembro de 2010

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS
MOTORISTAS DESIGNADOS PARA
DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É assegurado aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, designados para desempenhar suas funções junto ao serviço de transporte de pacientes em ambulâncias, uma gratificação adicional, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico, não ultrapassando o número de 03(três) gratificações concedidas, conforme portaria de nomeação expedida pelo Prefeito Municipal, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas semanais na Ambulância.

I- Os servidores beneficiários da gratificação constante no *caput* deste artigo somente perceberão hora extra nos termos do Artigo 25, parágrafo 1.º e 2.º da Lei 442/2005.

II- Sobre as vantagens descritas no *caput* deste artigo não incidirá nenhuma outra.

III- Os servidores designados para desempenhar suas funções no transporte de pacientes em ambulâncias serão indicados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10/11/2010

Responsável:

JUMÉRCINO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE